



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Unir para Fortalecer”

Lei nº 814/2003
De 27 de fevereiro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“Abre Crédito Especial, Cria Rubrica e Suplementa Verba Orçamentária na Lei nº 800/03”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial, Criar Rubrica e Suplementar Verba Orçamentária na Lei 800/03, de 02 de Janeiro de 2003, com a seguinte classificação orçamentária:

05- Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0501- Administração Geral
0501.04- Administração
0501.04.122- Administração Geral
0501.04.122.0012- Administração dos Recursos Financeiros
0501.04.122.0012-1011- Convênio Infraestrutura Assentamento
0501.04.122.0012.1011-339093010000- Restituição de Convênios e Transferências da União -R\$ 2.375,71

Art. 2º - Servirá de cobertura para o respectivo crédito o saldo bancário disponível resultante da aplicação financeira da C/C CEF 76-4(Incrá Estrada) no valor de R\$ 2.375,71;

Rua Walter Jobin, 171 – CEP: 97640000 – Fones: (55) 256-1140 – 1160 – 1230
Gabinete do Prefeito: 256 – 1122 / Fax: 1130
e-mail: manoelviana@gpsnet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Unir para Fortalecer”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 27 de Fevereiro de 2003

**IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se
Em 27 de Fevereiro de 2003**

**Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Unir para Fortalecer”

JUSTIFICATIVA:

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

Trata o presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Especial para lançar no Orçamento de 2003 a receita proveniente da aplicação financeira dos recursos vinculados do Convênio com o INCRA para a Estrada do Assentamento. Tal providência é necessária para a devolução do mesmo a União em atendimento as Cláusulas constante do referido convênio.

Na certeza do acolhimento deste pelos Nobres Vereadores dessa casa Legislativa.

Atenciosamente,

**IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL**